



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8551

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2015. (ALTERADA). Autoriza a desafetação de área institucional do Município de Montes Claros, medindo 300,77 m², localizada no bairro Augusta Mota, e, faz permuta por área localizada no bairro Morada do Parque II, medindo 437,50 m², pertencente à empresa Êxito Construções e Incorporações Ltda., e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.812, de 21/08/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.839, de 10/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 09

Número de folhas: 18

Em
29/05
06/05

Especie: P.L.
Legislação: Imobiliária
Cr.: 12.6
Ordem: 09
Nº de atos: 16



75/2015
18.08.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 78/2015

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

Entrada em 26/05/2015 Comissão Legislação e Justiça.	MOVIMENTO
1-	VISTAS POR 3 DIAS Em. 29.06.2015
2-	A FIRMAMENTO DA DISCUSSÃO EM
3-	10.07.2015
4-	A PROVA DO EM. 1ª Em. 04.08.2015
5-	A PROVA DO EM. 2ª Em. 11.08.2015
6-	A PROVA DO EM. 3ª Em 18.08.2015
7-	
8-	
9-	
10-	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As Comissões
26/05/15
A. Ricardo

PROJETO LEI Nº **78** DE 18 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 300,77m² (trezentos metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizado na Rua Sebastião dos Santos, no Bairro Augusta Mota, avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliação, com a seguinte descrição: "Pela frente limita com a Rua Sebastião Santos, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com o Emissário de Esgoto da Copasa, na distância de 13,43m; pela lateral esquerda limita com a Estrada de Manutenção Privada e parte da área A-2, na distância de 21,95m; pela lateral direita limita com a área A-1, na distância de 28,00m. Perfazendo uma área de 300,77 m²."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, com a empresa Êxito Construções e Incorporações Ltda., pela forma hábil e mediante avaliação anexa, pelo terreno de nº 01, da quadra 15, no Bairro Morada do Parque II, com área total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), registrado na matrícula n.º 33.587, às folhas 32, do Livro 2-1-BN, R-01, feito em 23/05/2003.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 18 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
EM _____ DE 20____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE AGOSTO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE AGOSTO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE AGOSTO DE 2015
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 18 de maio de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 219 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei visa a autorização de permuta de área Municipal, que faz parte da Rua Sebastião Santos, onde confronta com o Complexo de apartamentos residenciais denominados Saint Michel, de propriedade da empresa Êxito Construções e Incorporações Ltda, com área pertencente a mesma, com o objetivo de ampliar o acesso ao empreendimento.

Cabe ressaltar que a presente permuta faz-se necessária, para garantir área destinada a entrada/saída do empreendimento que se efetivará em um complexo residencial. Conforme parecer da MCTRANS, constante no processo administrativo 35.559/14, o fechamento de parte da Rua Sebastião Santos não trará consequências negativas a malha viária da região.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/05/2015	
HORAS 10:14	
ASS: 	

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Lote 01 da Quadra 15 – Loteamento Morada do Parque II (Prolongamento)
– Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL: 437,00m²

PROPRIETÁRIO: Exito Construções e Incorporações LTDA

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Serra Azul (antiga Rua 03), na distância de 30,00m; pelo fundo limita com parte da Área Institucional, na distância de 5,00m; pela lateral esquerda limita com o lote 02 da quadra 15, na distância de 25,00m; pela lateral direita limita com parte da Área Verde, na distância de 35,30m. Perfazendo uma área de de 437,00m².

Montes Claros, 20 de março de 2015.



José Elias Rabelo
CREA: 90801/D

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte da Rua Sebastião Santos – Augusta Mota (Prolongamento) – Montes Claros / MG.

ÁREA TOTAL: 300,77m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Sebastião Santos, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com o Emissário de Esgoto da Copasa, na distância de 13,43m; pela lateral esquerda limita com a Estrada de Manutenção Privada e parte da área A-2, na distância de 21,95m; pela lateral direita limita com a área A-1, na distância de 28,00m. Perfazendo uma área de 300,77m².

Montes Claros, 20 de março de 2015.



José Elias Rabelo
CREA: 90801/D

13/10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO Nº:

35.559/14

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO:

INTERESSADO:

Exito Construções & TDA

ASSUNTO:

Fatos Naves -
Desafetação e compensação
de área

OBSERVAÇÃO:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS



Folha de Informação e Despacho

Processo Nº:

SOLICITO DA METRANS PARQUE VIÁRIO DE REGIÃO TÉCNICO SOBRE A VIABILIDADE DE FECHAMENTO DE PARTE DA AVA SEBASTIÃO SANTOS CONFORME PROJETO APROVADO PELO PROCESSO 32.729/2008, CROQUI EM ANEXO.

[Signature]
José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

viário de região.
[Signature]
Membro do Tribunal Sistema Viário e Regulatório para o Trânsito
~~PROCURADORIA JURÍDICA~~
~~PROCURADORIA JURÍDICA~~
A PROCURADORIA JURÍDICA A/C DR CLAUDIO VERSIANI P/ DAR CAMINHAMENTO A LEI AUTORIZATIVA.

[Signature] 15/01/15
José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

Convidar
• Apresentar planta de situação na escala 1:1000 do empreendimento inserido na malha viária da região, mostrando os principais acessos do empreendimento, num raio de 1 km.

A Secretaria de Finanças
A/C Francisco IRE

• Apresentar o projeto de entrada/saída do condomínio Saint Michel, na escala 1:500, conforme o termo de Parceria Metrans DTSU nº 027/2011, ou seja, a parte de acumulação deverá comp. Art. 6º §4º. Para o cálculo das pistas de acumulação das Pátis deverão ser considerados 370 do número total de vagas de estacionamento de veículos.

Para avaliar as duas áreas objeto do presente processo, além de sua área afetada em planta. Para que possamos avaliar a possibilidade de Projeto de Lei.

27/01/15
[Signature]
Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

[Signature]
Eder Raiman Oliveira Sá
Diretor de Trânsito e Sistema Viário

40
Aparecida dos Reis Felcy

RECEBIDO 15/12/14

A SEPLAN
Conforme análise da equipe técnica desta Metrans, o fechamento de trecho da referida via não trará consequências negativas ao Sistema

finanças também para o sistema e emitir o despacho. *[Signature]*

10/02/15

[Signature]
Coordenador de Trânsito e Sinalização
Sec. de Finanças - P.M.M.C.
Montes Claros

AO SENHOR COORDENADOR:
FOI ATENDIDO PEDIDO
CONFORME SOLICITADO
ANEXO DEBÍTO
FISCAL FOLHA 06, 07


Arley Lizias
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Tributos Imobiliários
Matr. 3970-5/1
12
03
2015.

Senhor Consultor,
Conforme solicitado, em
contato com o requerente,
foi fixado o gravame
junto ao Cartório em
relação a área de terreno
objeto do requerimento.
Assim devolvo o feito
a V. Sa., para providências
futuras.

MOC, 20.05.15

Fábio de Jesus Ferraz
NAA - Núcleo de Apoio Administrativo
Consultoria Jurídica

A
Procuradoria JUDICIAL

Atendi ao solicitado
regulador de avaliação
folh. 06 e 07.

mar 12-03-15

Ivanildo Batista de Souza
Coord. de Tributos Imobiliários
Sec. de Finanças - PMMC
Matr. 275-5/1

AO NÚCLEO ALC FÁBIO

Ocorre que a área apresentada
para compensação da desapropriação
do Bem público, conforme é
certidão de imóvel anexa,
consta ônus de penhora
sobre o imóvel referente
a ação de execução, tornando
desinteressante para o interesse
público a sua aquisição.

Sendo assim, solicitamos entrar
em contato com a empresa, a
qual pretende permitir imóvel,
para que apresente imóvel livre
de qualquer gravame, ou nova
certidão que demonstre tal

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
Montes Claros - MG



P00035559/2014
EXITO CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA

CPF/CNPJ _____, abaixo assinado, residente à
Rua (av.) _____ Nº 48
Bairro _____ Cidade Montes Claros Estado MG

vem mui respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne conceder-lhe

Fatos Novos apresentados pelo contribuinte DESAFETAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE ÁREA NA RUA SEBASTIAO DOS SANTOS NO BAIROR AUGUSTA MOTA PROL.

Nestes Termos

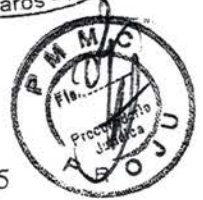
Pede Deferimento.

Montes Claros 10 de outubro de 2014

Roberto Henrique Felis
O Requerente

Prefeitura Municipal de Montes Claros	Despacho e Carimbo da Secretaria da Fazenda
PORTARIA	
Recolheu taxa no valor de R\$ autenticada sob nº _____ de	
_____ Protocolista	

Prefeitura Municipal Montes Claros	Recibo de Protocolo
P00035559/2014	Data: 10/10/14 Taxa Paga: Interessado: EXITO CONSTRUÇÕES E INCORP. LTDA Assunto: Processos - Fatos Novos/ SALFOP



OFÍCIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS
Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 660 / Sala 201 - Centro - CEP 39.400-215
MONTES CLAROS/MG - Telefone (38) 3212-3032 - www.2rimc.com.br
Daniele Alves Rizzo - Registradora

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que revendo os livros deste Cartório, verifiquei nesta data, às **10:58:01 horas**, não existir NENHUM ÔNUS que grave o lote de terreno de nº 01 (hum), da quadra nº 15 (quinze), com a área de 437,50m², situado na rua oito, no loteamento denominado Bairro Morada do Parque II - Prolongamento, nesta cidade, conforme Matrícula nº 33.587, Folha 32, do Livro 2-1-BN: R-01: feito em 23/05/2003, deste cartório. PERTENCENTE A: Êxito Construções e Incorporações Ltda. . Foi o que pude verificar nesta matrícula e nos arquivos desta Serventia, do que tudo dou fé. Montes Claros - MG, 27 de abril de 2015.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) DIAS a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Emolumentos: R\$23,56. Recome: R\$1,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,04. Total: R\$30,01.

Alceu h

Michelle de Miranda Rocha - Escrevente Autorizada





GUIA DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
SECRETARIA DA FAZENDA E CONTROLE - DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO

649090

NOME OU RAZÃO SOCIAL
EXITO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ENDEREÇO (N.LJ, SL, APTO) 48

ATIVIDADE/INF. COMPLEMENTAR

BAIRRO

PROCESSO N
335200 2014

RECEITA TRIBUTÁVEL

ALÍQUOTA

QUADRA

LOTE

CADASTRO
9755440201161560

VENCIMENTO
10/11/2014

HISTÓRICO

2014 TAXA DE EXPEDIENTE S
DESAFETACAO DE AREA

35.559/04

EXERCICIO	TRIBUTO	VALOR IMPOSTO
	Principal	18,07
	Juros	0,00
	Multa	0,00
	Descontos	0,00

TOTAL GERAL 18,07

PARCELA 1 92014 CÓDIGO DE BAIXA 335200

Atenção: Após a data de vencimento, o recebimento só será aceito mediante atualização de valores pela Secretaria da Fazenda. Emissão: 10/10/2014 Annie Mayará Ferreira

AUTENTICAÇÃO NO VERSO DA COMPROVANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 14h

283-506381305-4

10/Out/2014

HORA DE ENTREGA

11h 00min

LOT: 11.07038-0

LOCALIDADE: MONTES CLAROS

AG. VINCULADA: 3044

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE MONTES CLAROS - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 18,07

81540000005 100777000014
411100000008 033520003490



06

Prefeitura Municipal de Montes Claros
SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS
IMOBILIARIOS

RELATORIO FISCAL

Contribuinte: Êxito Construções e Incorporações Ltda.

Processo Nº: 35.559/2014

Assunto: Desafetação / Compensação de área.

Através do processo de nº 35.559/2014, o contribuinte **Êxito Construções e Incorporações Ltda** solicita ao Município, através de requerimento, projetos e croquis a Desafetação de uma área e a Compensação de outra área.

Identificação

- a) Uma área de terreno para Desafetação, com **300,77m²**, (**trezentos metros e setenta e sete centímetros quadrados**), localizado na Rua Sebastião dos Santos, no Bairro Augusta Mota. O terreno atualmente faz parte do complexo de apartamentos residenciais denominados **San Michel** e também limita com área de preservação permanente (APP) do Córrego Vieiras.
- b) O outro imóvel, Compensação, com **437,00m²**, (**quatrocentos e trinta e sete metros quadrados**), terreno de nº 01, da quadra 15, situado na Rua Serra Azul no Bairro Morada do Parque II, limitando também com área de preservação permanente do Córrego Vieiras.

O processo foi encaminhado a Coordenadoria de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças Municipal, para devida avaliação. Instrui o processo documentos: Certidão do terreno dado como compensação, projeto do residencial e croqui das áreas a serem permutadas.

✍

107

Avaliação

Por todo o apurado, temos como razoável sugerir aos imóveis acima descritos nos itens "A" e "B" o seguinte valor de avaliação, **R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, para cada imóvel, observando a finalidade do pedido. Os valores foram extraídos com base na planilha de valores para cálculo de estimativa de ITBI, e IPTU dos bairros Morada do parque II e Augusta Mota prolongamento.

Montes Claros, 10 de março de 2014.



Arley Lízias
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Tributos Imobiliários
Matr. 3970-5/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de Área do município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Conforme avaliação juntada ao feito, os imóveis possuem o mesmo valor.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de bem comum do povo e incorporar na de bens dominicais um terreno com área de 300,77m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados), localizado na Rua Sebastião Mota, no bairro Augusta Mota, avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), para, em seguida permutar com a Empresa Êxito Construções e Incorporações Ltda., pelo terreno de nº 01, da quadra 15, no Bairro Morada do Parque II, com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta centímetros quadrados), avaliado em R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ 17 _____ de junho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

A 5
COMISSOES
07/07/15
Eduardo

6



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 18 DE MAIO DE 2015, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA UM

Suprime o Art. 1º do Projeto de Lei nº 78, de 18 de maio de 2015.

EMENDA DOIS

Suprime Art. 2º do Projeto de Lei nº 78, de 18 de maio de 2015.

EMENDA TRÊS

Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei nº 78, de 18 de maio de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de julho de 2015.

Montes Claros - MG

Vereador Eduardo Madureira

Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

RECEBI EM 07-07-15
08:08 h
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2015 QUE “Autoriza a desafetação e permuta de área do Município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Todas as emendas tem por objetivo a supressão de artigos do projeto em comento.


A primeira emenda suprime o artigo primeiro do Projeto, sendo que, caso aprovada, o projeto ficaria sem objeto, isto porque o artigo primeiro é quem define todo o objetivo do projeto, portanto, a referida emenda revela-se como ilegal.

A segunda emenda, suprime o artigo segundo do projeto, sendo que ao retirar qual bem seria permutado, o projeto ficaria contrário à sua ementa, isto porque não teria bem a ser permutado, o que tornaria todo o projeto ilegal, assim, somos de parecer pela ilegalidade da emenda.

A terceira emenda suprime o artigo terceiro do projeto, que imprime a responsabilidade de cada parte pelo pagamento das despesas oriundas da operação em questão, poderia ensejar a imputação de despesas para o Executivo, o que a torna ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de julho de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605